

ACORDO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o Município de **LUCAS DO RIO VERDE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, com sede na Av. América do Sul, nº 2500-S, Parque dos Buritis, em Lucas do Rio Verde, CEP: 78455-000, com endereço eletrônico: secretariaeducacao@edu.lucasdoriverde.mt.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lucas do Rio Verde, (Ata da Sessão de Posse nº 01/2021), doravante denominado Município e a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.420/0001-53, localizada na Av. Mato Grosso, 1157 E, bairro Cidade Nova, representado por seu Presidente Sr. **Eledir Pedro Techio**, endereço eletrônico: eledir_techio@sicredi.com.br, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente [REDACTED] em Lucas do Rio Verde, doravante denominada **COOPERATIVA**, firmam, na forma do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, entre si, o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **COOPERATIVA**, mediante o **Programa Cooperativas Escolares**, doravante indicado apenas por **PROGRAMA**, o qual tem como princípios ampliar as oportunidades de aprendizado de crianças e adolescentes, vivenciando experiências dos valores e princípios do cooperativismo. Desenvolvendo o **PROGRAMA** na Escola Municipal Educação Fundamental Eça de Queiros, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.



Parágrafo Primeiro: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

Parágrafo segundo: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação da **Secretaria Municipal de Educação – SME - PREFEITURA**, em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste **CONVÊNIO** com toda comunidade



de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **CONVÊNIO**;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONVÊNIO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **CONVÊNIO** em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e

i) indicar a Sra. **NEUSA MARIA DALLABRIDA DE ALMEIDA, CPF 304.262.781-00**, como Professor Orientador que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **CONVÊNIO**, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados. Eventual Substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **CONVÊNIO**, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 04 anos, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

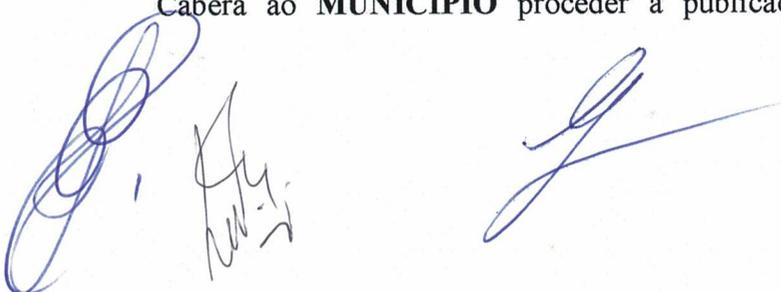
O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente **CONVÊNIO**, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente



instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

Parágrafo Primeiro: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo segundo: **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONVÊNIO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONVÊNIO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente



CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito,
na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lucas do Rio Verde, 20 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Miguel Vaz Ribeiro

Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO
VERDE DO MATO GROSSO – SICREDI OURO VERDE**

Eledir Pedro Téchio

Presidente Representante

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: JOSEANE CÂMILA VIEIRA

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: JOÃO CARLOS SOBRINHO

Endereço: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]